



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



PA Nº: TJ-ADM-2020/26498

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2021-C, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (COM INTERVENIÊNCIA DO PROCON), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro no município de Salvador, Centro Administrativo da Bahia, 5ª Avenida, nº 560, doravante denominado **TJBA**, neste ato, representado por seu Presidente, o Exmo. **Desembargador Lourival Almeida Trindade**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED]; O **ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da **SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30 - com interveniência do PROCON - sediada à Av. Luís Viana Filho, 3ª Avenida, 390 - CAB, Salvador - BA, 41.745-005, neste ato, representada pelo Exmo. Secretário, **Sr. Carlos Martins Marques de Santana**, inscrito no CPF sob nº [REDACTED] e portador do RG nº [REDACTED]; A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14, com sede à Avenida Ulysses Guimarães, nº 3386, edifício MultiCab Empresarial, CEP 41.745-007, Salvador-BA, neste ato, representada pelo Exmo. Defensor Público Geral, **Dr. Rafson Saraiva Ximenes**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], e portador do RG nº [REDACTED]; O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, sediado à 5ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, CEP 41.745-004, Salvador-BA, neste ato, representado pela Exma. Procuradora Geral de Justiça, **Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti**, inscrita no CPF sob o nº [REDACTED] e portadora do RG nº [REDACTED] **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento nas disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/2005 e na Lei Federal nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente instrumento a cooperação entre os órgãos partícipes, a fim de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, instituído pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do Decreto Judiciário nº 210/2020 e desenvolvido pela Coordenação dos Juizados Especiais, com a finalidade de oportunizar a educação financeira, bem como a renegociação coletiva ou individualizada de dívidas, decorrentes de relação de consumo do devedor (pessoa física), de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos, sem prejuízo à sua subsistência.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de vigência do presente termo será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

DO PLANO DE AÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Para cumprimento do quanto pactuado, os partícipes se comprometem a cumprir o Plano de Ação, elaborado em comum acordo, o qual passa a integrar este Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes se comprometem a promoverem cooperação mediante a troca de conhecimento e informações.

CLÁUSULA QUINTA – São atribuições e responsabilidades do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, através da Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais:

- a) Estabelecer as diretrizes do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento;
- b) Disponibilizar conciliadores e servidores para atuação no Núcleo, capacitando-os;
- c) Promover a capacitação e as reciclagens periódicas dos servidores disponibilizados pelos entes signatários, para atuação integrada ao Núcleo;
- d) Coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, em especial as sessões de renegociação individuais ou coletivas;
- e) Agendar as audiências pré-processuais individuais ou coletivas;
- f) Formar banco próprio de dados, e manter em sigilo de todas as informações e dados socioeconômicos dos consumidores atendidos pelo Núcleo;
- g) Entregar protocolo de atendimento, com data e horário das audiências e oficinas com equipe interdisciplinar;
- h) Distribuir, para uma das Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o eventual acordo, para fins de homologação;
- i) Desenvolver outras atividades necessárias à execução do Projeto, no âmbito de sua competência;
- j) Convocar reuniões trimestrais para avaliação dos trabalhos.

CLÁUSULA SEXTA – São atribuições e responsabilidades da Defensoria Pública, do Ministério Público, da Secretaria de Justiça, Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (PROCON/BA):

- a) Identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020;
- b) Orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça, denominado “Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jus.br/centraldeagendamento ou por meio de ofício de encaminhamento realizado por qualquer das instituições em comento;
- c) Dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço *online* para o agendamento.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As partes indicam os núcleos abaixo como gestores deste acordo, sendo seu representante o responsável legal para os correspondentes efeitos, especialmente no que tange à fiscalização e acompanhamento da efetiva execução do objeto deste Termo de Cooperação:

- 7.1 - Pelo TJ/BA: Coordenação dos Juizados Especiais – COJE;
- 7.2 - Pela DPE/BA: Coordenação da DP Especializada Cível e de Fazenda Pública;
- 7.3 - Pelo MP/BA: Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça do Consumidor (CEACON);
- 7.4 - Pela SJDHDS: Superintendência do PROCON.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA OITAVA – O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo único. Cada partícipe será responsável pela alocação de recursos financeiros próprios para o custeio das atividades que constituem suas obrigações na execução do objeto deste instrumento.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA NONA – Eventuais omissões deste Termo de Cooperação serão resolvidas de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmado Termo Aditivo, se necessário.

DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado por acordo escrito entre os partícipes, desde que não haja alteração do seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido automaticamente por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que torne material ou formalmente inexecutável, e particularmente, quando restar constatada a utilização deste em desacordo com o estabelecido no presente instrumento.

§1º. O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado, em qualquer época, por vontade de quaisquer de suas partes, após notificação expedida com 30 (trinta) dias de antecedência, sem implicar em qualquer ônus para partes envolvidas.

§2º. Na hipótese de rescisão, denúncia ou extinção do presente Termo de Cooperação, cessam todos os efeitos, obrigações e responsabilidades instituídas através desse instrumento.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O Tribunal de Justiça providenciará a publicação de extrato do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário de Justiça Eletrônico da Bahia-DJE, no prazo de 10 (dez) dias a contar de sua assinatura, nos termos do §1º do art. 131 c/c art. 183 da Lei Estadual 9.433/2005.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador, Capital do Estado da Bahia, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, que não puderem

ser resolvidas administrativamente, com prévia e expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

E, por estarem assim de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, para todos os fins de direito.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes

**SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA**
Carlos Martins Marques de Santana



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Almeida Trindade, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 30/04/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Marques de Santana, Secretário**, em 07/05/2021, às 11:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 18:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00029857489 e o código CRC 81A51664.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DO ESTADO DA BAHIA



PLANO DE TRABALHO

PA Nº: TJ-ADM-2020/26498

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA ESTADUAL DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (por interveniência do PROCON).**

Plano de Trabalho do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA – TJBA, a DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA e o ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (com interveniência do PROCON).

1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

1.1. O Termo de Cooperação, ao qual este Plano de Trabalho está vinculado, tem por objeto estabelecer as diretrizes para a cooperação interinstitucional entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Defensoria Pública do Estado da Bahia, Ministério Público do Estado da Bahia e Secretaria de Justiça, direitos humanos e desenvolvimento social, a fim de promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, instituído pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do Decreto Judiciário nº 210/2020 e desenvolvido pela Coordenação Estadual do Sistema dos Juizados Especiais, com a finalidade de oportunizar a educação financeira, bem como a renegociação coletiva ou individualizada de dívidas decorrentes de relação de consumo do devedor pessoa física, de boa-fé, desprovido de condições para quitar seus débitos, sem prejuízo à sua subsistência.

1.2. O tratamento adequado do superendividamento através da solução extraprocessual de conflito representa, efetivamente, a realização dos valores sociais supremos estabelecidos pela Constituição Federal e essenciais a uma sociedade fraterna, denotando a funcionalização social que rege as atividades em comento.

1.3. A parceria em referência vem ao encontro da Resolução nº 125/2020, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que propõe a cooperação dos órgãos públicos e auxiliares da Justiça, para o fomento da solução consensual dos conflitos.

2. DAS ATIVIDADES A SEREM EXECUTADAS PELOS PARTÍCIPES

2.1. PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA, E SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (PROCON).

2.1.1. Identificar em seus atendimentos, por meio de um processo de triagem, os cidadãos em situação de superendividamento que se enquadrem nas hipóteses previstas pelo Decreto Judiciário nº 210, de 13 de março de 2020.

2.1.2. Orientar e encaminhar os cidadãos identificados em situação de Superendividamento ao Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, via serviço disponível no site do Tribunal de Justiça denominado “ Central de Agendamento”, por meio do endereço virtual: www.tjba.jus.br/centraldeagendamento, ou por meio de ofício de encaminhamento realizado por qualquer das instituições em comento;

2.1.3. Dar ciência à Coordenação do Sistema Estadual dos Juizados Especiais – TJBA acerca de eventuais falhas ou interrupção do serviço *online* para o agendamento.

2.2. PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO BAHIA

- 2.2.1. Estabelecer as diretrizes do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento;
- 2.2.2. Disponibilizar conciliadores e servidores para atuação no Núcleo, capacitando-os;
- 2.2.3. Promover a capacitação e as reciclagens periódicas dos servidores disponibilizados pelos entes signatários, para atuação integrada ao Núcleo;
- 2.2.4. Coordenar e supervisionar os trabalhos do Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento, em especial as sessões de renegociação individuais ou coletivas;
- 2.2.5. Agendar as audiências pré-processuais individuais ou coletivas;
- 2.2.6. Formar próprio banco de dados, e manter em sigilo de todas as informações e dados sócio-econômicos dos consumidores atendidos pelo Núcleo;
- 2.2.7. Entregar protocolo de atendimento, com data e horário das audiências e oficinas com equipe interdisciplinar;
- 2.2.8. Distribuir, para uma das Varas do Sistema dos Juizados Especiais do Consumidor da Comarca de Salvador, o eventual acordo, para fins de homologação;
- 2.2.9. Desenvolver outras atividades necessárias à execução do Projeto, no âmbito de sua competência.
- 2.2.10. Convocar reuniões trimestrais para avaliação dos trabalhos

3. DO PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não aplicável

4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

Não aplicável

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

24 (vinte e quatro) meses.

AUTORIZO:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargador Lourival Almeida Trindade
Presidente

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti
Procuradora Geral de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
Rafson Saraiva Ximenes
Defensor Público Geral

SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO ESTADO DA BAHIA

Carlos Martins Marques de Santana
Secretário



Documento assinado eletronicamente por **Lourival Almeida Trindade, Usuário Externo**, em 29/04/2021, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafson Saraiva Ximenes, Defensor Público Geral**, em 30/04/2021, às 15:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Martins Marques de Santana, Secretário**, em 07/05/2021, às 11:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcanti, Usuário Externo**, em 14/05/2021, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 00029855678 e o código CRC A431200C.

SEÇÃO DE MAGISTRADOS

TJ-ADM-2021/18795 Juiz(a) ADIANE JAQUELINE NEVES DA SILVA OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de licença maternidade, no período de 11/05/2021 a 06/11/2021, conforme certidão de nascimento oficial em anexo, com base na Lei 6677/94, art.154 § 1º c/c Resolução nº 04/2009, publicada no DPJ de 23/03/2009 c/c art. 7º, inc XVIII e art.39, § 3º da C.F. Publique-se.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação.

TJ-ADM-2021/18607 Juiz(a) ANTONIA MARINA APARECIDA DE PAULA FALEIROS faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 15/05/2021, para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16º, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Publique-se. Arquive-se.

TJ-ADM-2021/18597 Juiz(a) ANTONIO HENRIQUE DA SILVA faz solicitação
Defiro o pedido transferência de férias relativas ao 1º período de 2021, anteriormente deferidas para 21/06 a 10/07/2021, para fruição de 23/08 a 11/09/2021, relativas ao 1º período de 2012.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2021/18592 Juiz(a) FREDERICO AUGUSTO DE OLIVEIRA faz solicitação
DEFIRO O PEDIDO de reconhecimento de folgas compensatórias do Plantão Judiciário de Primeiro Grau, exercido pelo(a) Juiz(a) requerente, referente ao(s) dia(s) 23 e 26/10/2020, para fruição em 27/05/2021 e o Plantão Judiciário de Primeiro Grau referente ao(s) dia(s) 13/02/2021 para fruição em data oportuna, com base no Capítulo IV, Art. 16º, da Resolução nº 14/2019-TJ/BA. Defiro, ainda, o pedido de afastamento do Magistrado(a) no(s) dia(s) 28/05/2021, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se. Publique-se.

*TJ-ADM-2021/17182 Juiz(a) MARIA CRISTINA LADEIA DE SOUZA faz solicitação
DEFIRO o pedido de afastamento do Magistrado nos dia(s) 14, 17 e 18/05/2021, com base no Art. 168, V da Lei 10.845/2007.
À COPAG - Coordenação de pagamento para anotação. Publique-se.

TJ-ADM-2021/18846 Juiz(a) MARTINHO FERRAZ DA NOBREGA JUNIOR faz solicitação
Defiro o pedido de afastamento referente ao recesso forense 2020/2021, publicado no DJE de 17/11/2020, para fruição nos dias 18 a 21, 24 a 28/05/2021, com base no art. 11º da Resolução 22/2016, publicada no DJE nº 1.809 de 20/12/2016 c/c a Portaria nº 10/SEMAP. Publique-se. Arquive-se.

*Republicação corretiva

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33/2021-C
PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJ-ADM-2020/26498**

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF nº 13.100.722/0001-60; O ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio da SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.730.529/0001-30 - com interveniência do PROCON; A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.778.585/0001-14; O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66. Objeto: Promover, na esfera pré-processual, o tratamento do superendividamento, a ser realizado pelo Núcleo de Prevenção e Tratamento do Superendividamento. Prazo de Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses. Data: 17/05/2021.

DECISÕES EXARADAS PELO DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA.

TJ-ADM-2019/26876 - ZENILDA REBOUCAS DE ALMEIDA

Nos termos da manifestação da Consultoria Jurídica e das informações da Senhora Chefe de Gabinete da Presidência, defiro o pedido. Expeça-se o Decreto. Após, à Diretoria de Recursos Humanos para adoção das providências necessárias.

TJ-ADM-2021/15813 - ASSETBA

Levando-se, em linha de conta, as justificativas apresentadas pela Senhora Secretária de Gestão de Pessoas, no sentido de que a matéria já está sendo tratada no processo TJ-ADM-2021/17458, arquive-se o presente expediente. Comunique-se, por e-mail, à entidade requerente.

TJ-ADM-2021/17272 - CARLOS ALEXANDRE PELHE GIMENEZ
Ciente. Arquive-se.